

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, nº 53 – FONE: 255-2044 – CEP-01045-903
FAX-231-1518

Processo CEE nº: 431/96 – Apenso Proc. D.E./Presidente
Prudente nº 1.669/2.104/96
Interessada : Dominique Sanda Oliveira Vilarinho
Assunto : Convalidação de Estudos
Relatores : Cons^a Leni Mariano Walendy
Cons. Pedro Salomão José Kassab
Parecer CEE nº : 417/96 – CEPG/CESG – Aprovado em 04/09/96
Comunicado ao Pleno em 18/09/96

1. RELATÓRIO

1.1. HISTÓRICO

A direção da EPSG "Prudentina", sediada na Rua José Bongiovani, nº 1.595, em Presidente Prudente, solicita convalidação dos estudos realizados por Dominique Sanda Oliveira Vilarinho, matriculada indevidamente, sem a idade mínima legal, na 1ª série do 1º grau.

A aluna, nascida em 03/01/80, foi matriculada, no ano letivo de 1986, na 1ª série do 1º grau, na EPSG "Prof. Armando de Oliveira Campos", onde concluiu a 2ª série, em 1987.

De 1988 a 1995, transferindo-se para o Colégio "Comercial Presidente Venceslau", na cidade de Presidente Venceslau, cursou, da 3ª série do 1º grau, até a 2ª série do 2º grau.

No ano letivo de 1996, está cursando a 3ª série do 2º grau, na EPSG "Prudentina", onde foi detectada a irregularidade.

Essa U.E. também constatou que a EPSG "Prof. Armando de Oliveira Campos" foi extinta.

Foram juntados os documentos: Certidão de Nascimento, Histórico Escolar, Cédula de Identidade e Ficha Individual da aluna, com as avaliações do 1º bimestre de 1996.

A Coordenadora Pedagógica informou que o desempenho escolar da estudante é excelente, não entretendo prejuízo em seu desenvolvimento psicopedagógico.

A Supervisão Escolar e a Delegacia de Ensino manifestaram-se favoráveis ao solicitado.

A CEI, considerando não ter a aluna apresentado dificuldades de aprendizagem e não ter a direção da Escola tomado as medidas cabíveis em tempo hábil, decidiu encaminhar o protocolado para apreciação e decisão deste Conselho.

1.2. APRECIAÇÃO

Trata o presente processo de pedido de convalidação de estudos, em virtude de matrícula sem a idade legal, na 1ª série do 1º grau, da aluna Dominique Sanda Oliveira Vilarinho, da extinta EPSG "Prof. Armando de Oliveira Campos", de Presidente Venceslau, no ano de 1986. Houve falha da direção, em razão da inobservância do que determina a Deliberação CEE nº 13/84, no artigo 3º e seus parágrafos.

A citada Deliberação, que dispõe sobre a matrícula inicial na 1ª série do 1º grau, possibilitaria o ingresso da aluna com menos de 7 anos em escola do Sistema Estadual de Ensino, desde que fossem observadas as determinações ali contidas, o que não ocorreu. Houve falha também à época da conclusão do curso de 1º grau, ocasião em que a escola deve providenciar o histórico escolar e a Supervisão de Ensino deve verificar a regularidade da vida escolar de cada aluno, para elaboração da "Lauda de Concluintes".

A solicitação vem agora a este Conselho, para pronunciamento sobre a regularização da matrícula, porque a falha cometida pela unidade extinta foi detectada somente em 1996, quando a aluna foi recebida, por transferência, pela Escola de Primeiro e Segundo Graus "Prudentina", para cursar a 3ª série do 2º grau.

Este Colegiado, ao apreciar casos similares, tem se pronunciado favoravelmente à convalidação de estudos, em caráter excepcional.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto e nos termos deste Parecer, convalidam-se, em caráter excepcional, os estudos realizados pela aluna Dominique Sanda Oliveira Vilarinho, no ano de 1986, na 1ª série do 1º grau, na EPSG "Prof. Armando de Oliveira Campos" de Presidente Venceslau, e nas demais séries posteriormente, até a data de publicação desta convalidação.

São Paulo, 21 de agosto de 1996

Cons^a Leni Mariano Walendy

Relatora da CEPG

Cons. Pedro Salomão José Kassab

Relator da CESG

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: Eliana Asche, Francês Guiomar Rava Alves, Francisco José Carbonari, Leni Mariano Walendy, Marilena Rissutto Malvezzi e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 28 de agosto de 1996

Cons. Nacim Walter Chieco

Presidente da CEPG

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto dos Relatores.

Presentes os Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Dárcio José Novo, Mauro de Salles Aguiar, Pedro Salomão José Kassab, Sônia Aparecida Romeu Alcici e Sylvia Figueiredo Gouvêa.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 04 de setembro de 1996.

Cons. Arthur Fonseca Filho

Vice-Presidente da CESG